

LEI 477, de 08 de setembro de 2000

EMENTA: Autoriza a distribuição de sopa comunitária, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibirimir, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Ibirimir, Estado de Pernambuco, autorizado a distribuir para as pessoas reconhecidamente carentes, o Sopa Comunitária, obedecida as normas que dispõe presente lei.

Art. 2º - SOPÃO de que trata o caput desta lei será distribuído de 2ª a 6ª feiras, de acordo com o número de pessoas carentes de cada família.

Parágrafo único - Para cada pessoa, em cada família, será distribuído um prato de SOPÃO.

Art. 3º - A indicação das localidades de distribuição ficará a critério da Secretaria de Ação Social que disciplinará as quantidades e indicará as ruas para as respectivas distribuições, através de uma Portaria, devidamente publicada em locais reservados para esse fim.

Art. 4º - Os produtos que compõem o SOPÃO serão adquiridos junto a fornecedor classificado através de Modalidade de Concorrência, enquadrada na Lei de Licitação, vigente, realizada pela Secretaria de Ação Social.

Art. 5º - A quantidade de SOPÃO a ser distribuída de segunda a sexta-feira, será limitada a até 10.000 pessoas, por semana, entre as pessoas carentes de cada família, que serão devidamente cadastradas.

Art. 6º - A distribuição do SOPÃO será feita sem nenhuma conexão política partidária de qualquer espécie.

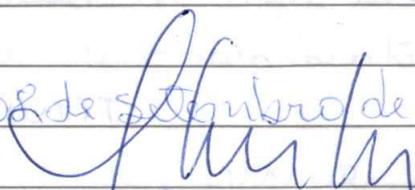
Art. 7º - A Secretaria de Ação Social fará a distribuição do SOPÃO para as localidades já determinadas em Portaria, através de veículo da própria Secretaria.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2000.

  
Márcio de Almeida Lima  
Prefeito